



# O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

*Carla Souza Matos<sup>1</sup>  
Carlos Alberto Maciel Públio<sup>2</sup>*

## RESUMO

A redemocratização do Estado Social de Direito Brasileiro com a Constituição Federal de 1988 materializou significativos avanços e valores profundamente democráticos, ressignificando a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, embora o contexto histórico do acolhimento institucional de crianças e adolescentes possua consequências fundamentais até o cenário atual. Contudo, apesar das normas sociojurídicas implementadas ao acolhimento institucional, percebemos que as representações sociais que a fundamentam reforçam uma energia, tendencialmente, negativa, pois se vincula à origem dessas instituições, marcadas por abandono e violações, além dos problemas e fragilidades que persistem em seu interior. Esse contexto nos conduz a apreender o acolhimento institucional delineado, não somente, com a identificação de suas potencialidades, fragilidades e consequências sociais, mas, sobretudo, no sentido de possibilitar a preservação do convívio familiar e comunitário. Isso porque, seja qual for o elemento que os destina à institucionalização, há circunstâncias comuns: histórias traçadas pelo distanciamento dos seus vínculos de origem e mudanças repentinas de rompimento dos laços afetivos e sociais, mas, sobretudo, uma necessidade de cuidado e proteção, em que raras vezes, possui reciprocidade. Por isso, a responsabilidade de construir uma estrutura afetiva e socioeconômica com a preservação do direito à convivência familiar e social não deve se limitar ao acolhimento institucional, mas a um dever-ser de todos, para que o acolhimento institucional não seja um fim em si.

**Palavras-chave:** Acolhimento institucional. Criança e Adolescente. Direito a convivência familiar e comunitária.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

<sup>2</sup> Professor orientador

## 1 INTRODUÇÃO

O contexto histórico da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil tem consequências fundamentais até o cenário atual. O país vivenciou diversos campos de institucionalização de crianças e adolescentes, conforme ensinamentos de Silva (1997) é possível identificar cinco fases do sistema de acolhimento institucional: a Filantrópica (1500-1874); a Filantrópico-higienista (1874-1922); a Assistencial (1922-1964); a Institucional (1964-1990); e, por fim, a fase moderna, de Desinstitucionalização que compreende as pesquisas universais das ciências e dos Direitos Humanos ao ratificar que uma instituição total provoca consequências a longo prazo em crianças e adolescentes, além de estabelecer a importância de convivência com o seio familiar e comunitário.

A redemocratização do Estado Social de Direito Brasileiro e a instituição da Constituição Federal de 1988, a “Constituição Cidadã” materializou significativos avanços e incorporou valores profundamente democráticos, ressignificando tanto a criança como o adolescente como sujeitos de direitos em relevante diferença a doutrina da situação irregular que concebia esses indivíduos como “*res*”, simples objeto de medidas judiciais com fundamento no Código de Menores. Contudo, o atendimento de crianças e adolescentes em instituições, ainda, precisa ser enfrentado como parte de medida protetiva transitória em circunstâncias especiais, não deve ser um fim em si, mas ligado ao dever-ser de todos à garantia da dignidade humana e preservação do seu direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, esta pesquisa se fundamenta e justifica a partir da necessidade de compreender o acolhimento institucional e as consequências pessoais, sociais e jurídicas ao enfrentamento da efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, com a garantia do seu direito à convivência familiar e comunitária diante da busca do seu melhor interesse, pois apesar das políticas de proteção instituírem que o acolhimento institucional deve ser a última alternativa, se percebe que existem milhares de crianças e adolescentes em condições de acolhimento, e, que essas circunstâncias provocam consequências dicotômicas de proteção de risco *versus* exposição a risco.

Por isso, concebemos que o acolhimento institucional não deve privar a criança e o adolescente dos seus direitos fundamentais, sobretudo, do direito ao convívio com sua origem familiar e social, mas, enfrente a questão a partir de múltiplas alternativas, com o



desenvolvimento de práticas que incitem o resgate de sua individualidade e segurança, e, o estabelecimento de vínculos afetivos, pela participação, não somente, do Estado, mas da família, dos próprios acolhidos, e, da comunidade, com a consciência de que cada criança e adolescente abandonado, maltratado, violentado [...] é fruto da incapacidade e miséria da nossa família universal, e que, portanto, nos cabe a preservação da sua dignidade humana.

## **2 O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

O sistema de acolhimento de crianças e adolescentes em instituições, nos tempos atuais, apresenta modificações ainda pouco percebidas, quando comparadas com o processo de institucionalização de crianças no passado. O Brasil apresenta uma ampla tradição de institucionalização de crianças e adolescentes, sejam de famílias ricas, e, principalmente, às de camadas mais populares da sociedade que foram sendo criados distantes de suas famílias e das suas comunidades. De acordo com Dias e Silva, os abrigos compreendiam instituições que tinham como destinação “(...) separar do poder público aquilo que provocava desordem social e ia contra a dignidade humana, neste caso o abandono e maus tratos de crianças” (2012, p. 180). Assim, desde o período colonial com os colégios internos, asilos, seminários, escolas aprendizes, reformatórios, educandários, e instituições similares constituídas diante do caráter educacional e assistencialista de cada período.

As crianças e os adolescentes submetidos à assistência, no século XX, eram caracterizados, medidos, e interpretados, diante de uma análise minuciosa à construção do conhecimento das causas que provocavam as práticas delituosas, e, o abandono das famílias, da mesma forma, se investigava o comportamento de suas famílias, a fim de publicizar as práticas institucionais e justificar a necessidade da intervenção junto aquele grupo social determinado. Dessa maneira, a concepção de todo o período marca a potencial presença do Estado, destacando-se pela convicção científica de que as famílias populares e seus descendentes eram insensíveis, sem capacidade de desenvolvimento social. Conforme ensinamento de Rizzini:

A visão ambivalente em relação à criança – em perigo versus perigosa – torna-se dominante, [...] identifica-se a criança, filha da pobreza – “material e moralmente abandonada” – como um “problema social gravíssimo” [...] constrói-se uma categoria específica – a do menor – que divide a infância em duas e passa a simbolizar aquela que é pobre e potencialmente perigosa; abandonada ou em “perigo de o ser”; pervertida ou em “perigo de o ser”... [...] justificar-se-á a criação de um complexo aparato médico-jurídico-assistencial [...]. (RIZZINI, 2011, p. 26)



O Estatuto da Criança e do Adolescente provocou mudanças significativas no campo prático-teórico da legislação, ressignificando o caráter de institucionalização em razão de cada caso em específico, assim, considerando o “abrigo”, como medida de natureza transitória e excepcional de guarda para crianças em condições de risco particular e social, e, a “internação” de adolescentes em instituições, mediante a privação de liberdade, como medida de ressocialização, socioeducativa diante da transgressão cometida. Apesar da diferenciação básica instituída não há um atendimento institucional integrado no território nacional, demonstrando, portanto, a ausência de uma política nacional voltada ao desenvolvimento integral do público infanto-juvenil.

As instituições do tipo acolhimento são destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes caracterizadas em “situação de risco”. Assim, possuem natureza transitória, e, por consequência, inexiste uma expectativa de aplicação de recursos educacionais e sociais ao desenvolvimento integral da criança. Desse modo, compreendem os cenários do acolhimento e guarda as crianças que se encontram sem laço familiar, sendo ameaçadas, assediadas, ou em condições de dependências químicas, vítimas de violência intra e extra-familiar (seja física, sexual, psicológica) ou em virtude de negligência. Logo, o acolhimento se refere a uma medida excepcional, só devendo a criança ou o adolescente ser afastado de suas origens nos casos que revelam situações extremas.

Destarte, o contexto da Doutrina da Proteção Integral permite a concepção de uma nova diretriz ao direito infanto-juvenil. Teoricamente, a Doutrina da Situação Irregular, perde seu espaço, de natureza assistencial e filantrópica, de organização do Poder Judiciário, a quem cabia à responsabilidade de qualquer necessidade em razão dos menores que se adequavam no perfil de “abondono-deliqüência”. Desse modo, funda-se um novo sistema democrático e participativo, (art. 227 da CRFB/88) em que a família, a sociedade e o Estado devem atuar de forma solidária para assegurar a todas as crianças e adolescentes que seus direitos fundamentais sejam efetivados, independentemente da classe socioeconômica que integram, não se restringindo, somente, aos protagonistas da doutrina da situação irregular.

## 2.1 Cenário da política de acolhimento institucional

A Convenção das Nações Unidas pelos Direitos da Criança compreende que a institucionalização de crianças e adolescentes deve ser de caráter especial, não sendo um fim



em si, mas uma medida adotada quando fundamental e necessária para resguardar sua dignidade humana e o seu desenvolvimento integral. Portanto, o acolhimento institucional deve ser olhado como *ultima ratio*, antes, é preciso buscar mecanismos que não a privem do seu seio familiar e do convívio social, assim como, alternativas que a legitime a “ser” no mundo, ainda, e, sobretudo, pela sua identidade e origem, de forma que, o processo de acolhimento ou adoção, quando necessário, seja pautado por um sistema garantista de proteção integral ao seu desenvolvimento.

As políticas adotadas ao acolhimento de crianças e adolescentes carregam, ainda, uma essência assistencialista, paternalista, autoritária e centralizadora, estando elas submetidas à intervenção das autoridades policial e judiciária, isso, em razão do contexto histórico de desenvolvimento traçado. Conforme afirma Weber (2000, p. 32), “o problema do abandono, no Brasil, envolve uma complexidade de fatores, os quais possuem raízes históricas, relacionados às desigualdades sociais e à política assistencial brasileira”. Desse modo, contrariamente ao que se busca, acaba-se potencializando conflitos, transgressões, e marginalização da criança e do adolescente frente à realidade que as aprisiona e as distancia da sua própria identidade, seja pessoal, familiar ou comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que a institucionalização é uma medida de proteção às crianças e adolescentes cujos direitos se encontram em ameaça ou foram violados por ação ou omissão do Estado, da família, da sociedade ou em virtude do próprio comportamento. Contudo, o próprio ECA garante como elemento indispensável ao desenvolvimento desses sujeitos, primordialmente, a convivência familiar, ao determinar em seu art. 19, que, *in verbis*: “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família (...), assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

Ocorre que, de acordo com a análise dos dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - CNCA e do Cadastro Nacional de Adoção - CNA, administrados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Brasil tem em torno de 47 (quarenta e sete) mil crianças e adolescentes vivendo em abrigos, e, esses dados só apresentam um crescimento com o passar do tempo. Além disso, paradoxalmente, há mais de sete mil crianças em condições de serem adotadas, em face de 38 (trinta e oito) mil pretendentes cadastrados no CNA para realizar a adoção.

Desse modo, percebemos o quanto a realidade se distancia do ideal proposto pelo Estatuto, Rizzini (2004, p. 77) assevera que crescer em instituições não é bom para crianças, e



que um incontável número de estudos publicados no século XX transpareceu as “consequências desastrosas desta prática para o desenvolvimento humano”, uma vez que a criança não é apenas privada do seu ambiente natural, mas, da sua origem, da oportunidade de ser e formar-se a partir da herança do seu seio familiar. Contudo, apesar da importância da permanência da criança e do adolescente no âmbito familiar, caso o ambiente provoque interferências negativas ao seu desenvolvimento integral, o distanciamento do seio familiar – dos pais biológicos ou responsáveis –, seja provisório ou definitivo se revela como alternativa necessária à proteção do sujeito. Isso, pois, o núcleo familiar que não acolha as necessidades emocionais, físicas, intelectuais ou exponha o indivíduo a ameaça ou viole os seus direitos retrata traços de uma família dita como “disfuncional”, logo, inapropriada para exercer a sua função familiar. .

## 2.2 O contexto da legislação e da (res)significação do conceito social de família

O Estatuto da Criança e do Adolescente no seu art. 19 ratifica que, *in verbis*: “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família”, logo, afirma à supremacia do interesse da criança diante da preservação de sua origem embrionária, mantendo-se a relação com o seio da sua família, bem como, com o corpo social, quando possível. Assim, a família é a comunidade humana fundamental e insubstituível, segundo ensinamentos de Bruschini, “não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade” (BRUSCHINI, 1981, p. 77). Mas, somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 que todos os familiares foram reconhecidos como sujeitos de direitos, respeitando-se seus direitos fundamentais e suas particularidades. Tornou-se, portanto, o enlace do singular e plural, da história familiar e da particular, fonte de cuidado, proteção e afeto, na qual os indivíduos constroem os primeiros laços afetivos, experimentam sentimentos, desenvolvem autonomia, vivenciam conflitos e exercem o cuidado mútuo.

Por isso, a instituição familiar é dotada de competências, autonomia e fonte de potencialidade, pois novas possibilidades e capacidades vão se desenvolvendo em face das dificuldades que surgem a cada fase de desenvolvimento. Assim, como os seus componentes estão em constante modificação, seus papéis e estrutura permanecem em constante alteração. Daí, o elemento fundamental para se compreender a necessidade do resgate e fortalecimento dos laços familiares em estado de vulnerabilidade, uma vez que cada família, em si, tem a capacidade de reestruturar-se, devendo, portanto, ser apoiada e potencializada por políticas de



atendimento sócio familiar, em diferentes contextos que se destinem à reorganização do complexo sistema de relações familiares, particularmente, em razão dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, notadamente, as experiências sentidas na família, desde a imposição de limites a expressão do cuidado e do afeto são essenciais a construção da subjetividade e do desenvolvimento de habilidades à vida comunitária, essas vivências são fundamentais para que possam reconhecer e ampliar suas capacidades dentro de círculos cada vez mais extensos, dentro da grande comunidade familiar. Contudo, é preciso compreender as dificuldades que as famílias em contexto de vulnerabilidade social possuem, sobrevivendo, muitas vezes, em circunstâncias hostis de habitação, ausência de escolaridade, bem-estar e saúde, em constante exposição a espaços de violência, além de outros fatores que se associam. Por isso, é indispensável reconhecer o desenvolvimento de políticas sociais efetivas a classe infanto-juvenil em contexto de vulnerabilidade social, estando esta com seus vínculos familiares e comunitários preservados ou em situação de afastamento, com o fim de assegurá-los, conforme art. 227, caput, da CRFB/88: de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O sistema de acolhimento de crianças e adolescentes em instituições, nos tempos atuais, apresenta modificações ainda pouco percebidas, quando comparadas com o processo de institucionalização de crianças no passado. Muito embora, a origem e causa que encaminham estas crianças às instituições sejam próximas, se compreende significativas diferenças em relação à população assistida hoje. Assim, diferentemente do cenário sociocultural do passado, em que as crianças eram levadas as instituições pelas próprias famílias, sujeitas as inúmeras transferências de instituições para outras, conforme seu sexo, faixa etária, perfil, e, comportamento; atualmente, há o predomínio de crianças e adolescentes que sobrevivem entre a casa, as ruas e os abrigos, estando esta mobilidade ligada ao quadro de violência urbana. Desse modo, compreendemos um perfil de crianças que apresentam uma fragilização dos seus laços familiares e sociais, pois acabam nesta rota entre lar, rua e instituições, isso, pois suas famílias não dispõem de recursos para seu desenvolvimento integral, ou por envolvimento em conflitos sociais e familiares.

A institucionalização de uma criança desde seu nascimento provoca graves consequências no seu desenvolvimento, uma vez que prejudica suas condições de ligação com o meio ambiente, além de considerarmos o distanciamento afetivo. Desse modo, a institucionalização ecoa significativamente na saúde emocional, mental e física de crianças e



adolescentes. Por isso, identificamos que a ausência de referências afetivas no primeiro ciclo da vida, pode provocar insegurança nas relações sociais, promovendo consequências comportamentais, psicossociais, além de cognitivas, se considerarmos os adolescentes que sobrevivem institucionalizados desde os seus primeiros meses.

Desse modo, concebe-se que sujeitos que vivem em instituições de acolhimento se tornam mais vulneráveis a apresentarem dificuldades cognitivas, a partir do ambiente em que se desenvolveram. Assim, percebe-se que a ligação tímida expressada por indivíduos institucionalizados ecoa em um bloqueio na construção de relações estreitas de lealdade, na falta de diferenciar respostas para representações diversas de adulto. A criança e o adolescente que vive em uma instituição de acolhimento reagem, por vezes, com a representação de um infrator, uma vez que vive retraído, aprisionado, isolado da sociedade, por não ser estimulada ao convívio social e familiar, acaba por apresentar comportamentos incomuns, de transgressão, diante da marginalização gerada. Conforme Lima e Minadeo (2012, p.71) afirmam, “o estado de isolamento social humilha o institucionalizado, que passa a viver não mais sob as normas sociais, mas sob uma sistemática endurecida voltada a uma forma de socialização intramuros, de modo que o interno se adapta, paulatinamente, aos padrões e à moral da prisão-internato”.

### **3 SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO – PROTEÇÃO *VERSUS* VULNERABILIDADE**

Os serviços de acolhimento ainda são ambientes formados pela população brasileira mais pobre, isso explicita a relutante permanência da velha alternativa de retirar as crianças e adolescentes mais pobres da sua vivência familiar e comunitária, em razão da suposta incapacidade de proporcionar-las a proteção adequada ao seu desenvolvimento. Mas, a carência ou ausência de recursos materiais não pode ser justificativa para a retirada ou suspensão do poder familiar (art.23, do ECA) como se sucedeu por toda a história da assistência à infância no país, uma vez que o afastamento do convívio familiar pode causar impactos muito maiores. As consequências do acolhimento institucional na criança pressupõem, conforme Alberto preleciona (2003, p. 227) “considerar os fundamentos, as possibilidades e os limites subjacentes a esta política de intervenção, é ultrapassar a generalidade do conceito e reconhecer a diversidade das instituições, o seu tamanho, objetivos, a sua dinâmica interna e os apoios que tem”.

O sistema de institucionalização da criança e do adolescente, afastando-as de um contexto de ameaça ou violação de seus direitos inclina-se ao envolvimento de sentimentos



negativos, entretanto, caso a instituição propicie um ambiente de desenvolvimento saudável e permita a apropriação de sua identidade, estará estimulando um desenvolvimento de competências pessoais e sociais. Assim, compreende-se que a organização e estrutura das instituições são fundamentais à construção de um ambiente de contribuição de mudanças das carências afetivas. Uma vez que o acolhimento em instituições não pode ser condicionante ao desenvolvimento de psicopatologias, como vinculado em algumas pesquisas, uma vez que outros elementos são pontos de interferência nesse ciclo da vida.

No contexto de acolhimento, o comportamento inicial da criança é a ligação a sua “nova representação de proteção”, nascendo, assim, uma relação de proximidade, uma vez que corresponde a uma capacidade essencial do ser humano de estabelecer relações emocionais. Se por um lado a gestação permite o elo da mão para com o filho, identificando como parte do seu corpo, a instituição sente estranheza no reconhecimento desse novo membro no seu corpo institucional. Logo, contrariamente, a instituição deve promover, de imediato, mecanismos para identificar a criança como sua, ainda que transitoriamente.

Contudo, apesar dos esforços para assegurar a garantia dos direitos da criança e adolescente, concebemos na institucionalização uma conseqüente invisibilidade desse sujeito, uma captura da sua identidade no processo de construção do seu desenvolvimento, há um distanciamento das suas origens biológicas, afetivas e sociais, uma vez que na busca do seu melhor interesse, de forma mais efetiva, não a escuta de sua história, dos seus sentimentos, o que (in)diretamente pode despertar comportamentos de transgressões sociais e afetivas, e, marginalização, estando assim, sujeitas a reviver um novo “Holocausto Brasileiro”(ARBEX,2013), em que “morriam de tudo – e também de invisibilidade”.

Estudos evidenciam que o acolhimento institucional reproduz traços que são próprios da vivência em instituições fechadas, como os antigos internatos, instituições de gênero, orfanatos, manicômios, com a teimosia em determinar um padrão ao cuidado infanto-juvenil que pode ser nocivo ao desenvolvimento do ser humano. E, é nesse sentido que Rizzini (2004) incita a possibilidade de buscar caminhos à humanização das instituições voltadas ao acolhimento de crianças e adolescentes.

O acolhimento institucional pode ser tanto olhado como mecanismo de construção de um viver desconectado das violações e limitações que lhe foram impostas pela família de origem e pelo ambiente social, quanto pode ser percebido como um impasse à materialização de um desenvolvimento pleno, com a composição de outros tipos de risco. De um lado ou de outro, não existe pretensão da defesa ou crítica excessiva da institucionalização, uma vez que



são crianças e adolescentes que sobreviveram com seus direitos em ameaça ou fatalmente violados, e, que por vezes não houve condições da preservação dos seus vínculos familiares e comunitários, restando por reconhecer essa medida de proteção como única possibilidade no momento. Contudo, é preciso repensar se essas instituições são adequadas ao ciclo de desenvolvimento dos seus acolhidos, tendo em vista que caracteriza uma alternativa compatível no exato momento, porém que a longo prazo pode provocar um desequilíbrio do ser no contexto social.

#### **4 O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E O FORTALECIMENTO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

Perguntar para uma criança o que ela quer ser quando crescer é uma ofensa. Como se ela fosse receber um crachá de 'ser' só quando adulto. Isso é apagar o que ela já é, são essas as palavras de Ailton Krenac<sup>3</sup>, que nos conduzem a repensar como o acolhimento institucional, olha e sente a criança e o adolescente, a medida que percebemos a clara separação entre a instituição e o universo exterior, vemos que os acolhidos são conduzidos por uma rotina cronometrada e coletiva, saem e voltam a instituição, normalmente, para a escola, para o médico, ou qualquer outra atividade que precisa ser desenvolvida no exterior, porém a maior parte do seu tempo (sobre)vive dentro da instituição, em um contexto bem distante do ambiente do seio da família e da vivência comunitária, limitando-os a sentir o mundo livremente e a construir a sua autonomia, e, sobretudo, seus afetos, como se isso só fosse possível no amanhã.

O universo ultrapassa os muros que limitam a instituição, e essa separação da criança e do adolescente de sua origem, da sua história, do toque com o exterior priva-as de alguma maneira as aprendizagens e experiências mais essenciais ao desenvolvimento da sua autonomia e integração social. São crianças e adolescentes que tiveram roubados seus referências de identificação e que precisam experimentar vivências à construção de sua potencialidade a partir do meio social que lhes são permitidos pelos locais de acolhimento institucional.

A instituição deve ter a capacidade de intervir no sentido de diminuir os desequilíbrios que a criança é portadora, auxiliando-as a preencher os vazios da interação primária e propiciando o desenvolvimento de habilidade cultural e acadêmica (art.4, do ECA), uma vez que o estímulo a educação vai além de um progresso social, é permissão de pertencimento

---

<sup>3</sup> Ailton Krenak dirige o Núcleo de Cultura Indígena, é idealizador do Festival de Dança e Culturas Indígenas, ambos na Serra do Cipó (MG).



social. É, portanto, um “dever-ser” para que as instituições recriem espaço de socialização em que possibilite a criança e o adolescente a reconstruírem o seu estado interno, e, portanto, se faz preciso a construção de espaços nos quais os afetos sejam essencialmente significativos. Assim, o acolhimento institucional não pode ser reduzido à separação da criança e do adolescente ao risco social externo, mas, oportunidade de (re)aprendizagem de habilidades pessoais e sociais que os levem a integração social.

Nesse contexto, percebemos que mesmo com as mudanças nas formas de acolhimento institucional, uma base familiar com um estado socioeconômico equilibrado possibilita de forma mais plena o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, mas, sobretudo, sabemos que o afeto nutre e estimula o funcionamento cerebral. Por isso, nesse processo de acolhimento, “a arte de governar crianças”(RIZZINI, 2009) torna a prática ainda mais complexa, pois as crianças e adolescentes questionam, resistem a mais uma condição de risco como forma de proteção.

Nesse sentido, conforme os ensinamentos do pediatra espanhol:

Não existe nenhuma doença mental causada por um excesso de colo, de carinho, de afagos. [...] Não há ninguém na prisão, ou no hospício, porque recebeu colo demais, ou porque cantaram canções de ninar demais para ele, ou porque os pais deixaram que dormisse com eles. Por outro lado, há, sim, pessoas na prisão ou no hospício porque não tiveram pais, ou porque foram maltratados, abandonados ou desprezados pelos pais. E, contudo, a prevenção dessa doença mental imaginária, o estrago infantil crônico, parece ser a maior preocupação de nossa sociedade. (GONZALEZ, 2012, 320)

Por isso, é fundamental lutar para que os direitos inscritos no Estatuto da Criança e do Adolescente à luz da nossa Constituição Federal sejam de fato cumpridos de forma plena, sobretudo, em razão do direito ao afeto, e, apreender que o acolhimento institucional não deve ser um fim em si, mas, oportunidade de (re)conhecimento de que essa pequena vida precisa da força do afeto que a gerou, através do fortalecimento do convívio familiar e comunitário, assegurando, assim, a cidadania universal, “por amor, as causas que nunca serão perdidas”<sup>4</sup>.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de (re)democratização do país e a instituição da Constituição Federal de 1988 delinearão a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente provocando, em tese,

---

<sup>4</sup> Adaptação nossa. GESSINGER; GALVÃO. Dom Quixote, 2003.



uma ruptura em relação ao olhar sob crianças e adolescentes. Ocorre que, apesar da implementação normativa da possibilidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco como medida de proteção, preservando-se o seu direito à convivência familiar e comunitária, na prática, o acolhimento tem assumido o campo da antiga internação de “crianças abandonadas”, em razão de circunstâncias recorrentes.

Assim, pela falta de medidas eficazes, as crianças e os adolescentes permanecem por longos períodos em instituições que não apresentam condições adequadas ao seu desenvolvimento integral ou não se permite que crianças e adolescentes construam uma identidade pessoal e social, uma vez que se encontram em constante travessia entre a instituições, a rua, a casa de origem e outras instituições. Além disso, concebemos que não há respeito pela condição peculiar da criança e do adolescente em fase de desenvolvimento, levando em considerando aquilo que se é em detrimento do que pode vir a ser, provocando, portanto, interferências na construção da sua autonomia e personalidade. E, ainda, há constante privação de crianças e adolescentes da convivência com a família e a sociedade, uma vez que a vivência por período longo em instituições de acolhimento acaba por alargar o distanciamento do seu seio familiar com a fragilização de suas relações e desfazimento de seus referenciais.

Nesse sentido, percebemos que o cuidado primário é fundamental para dar segurança e estabilidade emocional ao indivíduo, uma vez que contribui para a formação da personalidade da criança, desse modo, como as experiências vividas na primeira infância contribuem gradualmente para o desenvolvimento de habilidades e responsabilidades que se integram a círculos cada vez maiores no campo social, as consequências do acolhimento institucional de crianças e adolescentes interferem negativamente na construção da autonomia pessoal, sobretudo, quando não há um sistema de proteção-prevenção adequado, administrados por pessoas que possam estabelecer uma relação afetiva equilibrada, até que a integração ao convívio com o ventre familiar seja possível.

O acolhimento institucional de crianças e adolescente provoca um sentimento oposto ao que a infância, em si, incita, de crescimento e liberdade, uma vez que sobrevivem dentro de uma microsociedade de controle, em que todos os momentos precisam ser seguidos cronologicamente e modo coletivo, afetando, portanto, na autonomia de suas decisões e desenvolvimento. Dessa maneira, o cotidiano da criança e do adolescente em acolhimento se distancia largamente da vivência diária do seio de uma família, por isso, é fundamental materializar mecanismos para permitir que crianças e adolescentes nessas circunstâncias possuam a maior liberdade de contato com mundo exterior, para além dos muros da instituição.



Nesse sentido, concebemos que a família é substancial ao desenvolvimento da criança e do adolescente, não somente, em razão de condições físicas – de saúde, alimentação, educação, cultura (...), mas, sobretudo, em relação a sua condição existencial humana, que necessita de afeto, tendo em vista que o distanciamento do convívio familiar e social provoca sequelas de ordem psicoemocional e pode interferir em seu desenvolvimento integral. Por isso, a convivência de crianças e adolescentes com seus pais não pode ser enfrentada como um simples direito, mas, um dever, um dever-ser do Estado, da família, e da comunidade.

Desse modo, o acolhimento institucional não deve ser uma medida protetiva para a criança e o adolescente, em si, mas, deve ser aberta ao seio familiar e da comunidade, isso, porque denuncia as fortes desigualdades sociais que interferem nas relações, provocando risco social e vulnerabilidade na vida comunitária. Por essa razão, a luta para a diminuição dessas disparidades deve ser feita a partir do investimento dos potenciais desses indivíduos – tanto da criança e do adolescente quanto do seu seio familiar e comunitário – valorizando, portanto, o fortalecimento dos laços afetivos, tendo em vista que antes de ser um cidadão, a criança e o adolescente precisam de substâncias que contribuam ao seu desenvolvimento no sentido existencial de pessoa, de “ser”, de pertencimento ao mundo, seja na família de origem ou de acolhimento.

Contudo, concebemos que crianças e adolescente não devem ser privadas, definitivamente, do convívio familiar e comunitário pelo fato de se encontrarem em acolhimento institucional, mas, ainda são. E isso, é um problema do campo das políticas públicas ligado às questões macroeconômicas, devendo, portanto, ser proposta uma mudança de paradigmas e práticas vinculadas a concepção de cidadania e preservação dos direitos humanos, a partir da construção de redes de apoio efetivas com o fortalecimento da responsabilidade da família e da comunidade. Dessa maneira, um verdadeiro despertar à preservação de valores e ações que preservem a dignidade da pessoa humana, com a investigação de referenciais que guiem toda a família comunitária à construção do desenvolvimento integral de cada pequeno ser humano e da própria sociedade, afinal, “ainda somos os mesmos e vivemos como os nossos pais” (BELCHIOR, 1976).

## REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro**. 1ª Edição. São Paulo: Geração Editorial, 2013.



ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família. Tradução de Dora Flaksman. 2ª Edição.** Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. Estatuto da criança e do adolescente (1990). **Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília: Câmara dos Deputados.

\_\_\_\_\_. *Lei da Adoção* (2009). **Lei nº 12.010.** Brasília, 3 de agosto de 2009.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CONANDA). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília, 2009.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. **Teoria Crítica da Família.** Cadernos de Pesquisa nº 37 (p. 98-113). São Paulo, 1981.

ALBERTO, I. (2003). **Como pássaros em gaiolas? Reflexões em torno da institucionalização de menores em risco.** In C. Machado & R. A. Gonçalves (Coords.), *Violência e Vítimas de Crime* (Vol. II: Crianças pp. 223-244). Coimbra: Quarteto.

DIAS, Mara. S. de L.; SILVA, Rosana S. B. da. **“O histórico da institucionalização de crianças e adolescentes”.** In: *Ciência e Cultura.* Revista da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência versão On-line. Curitiba. Nº 45, pp. 177-188, 2012.

DOS SANTOS, Rodrigo Luiz. **Papa Francisco Às Famílias - Os Segredos Para A Conquista de Um Lar Feliz!.** Editora Canção Nova: São Paulo, 2015.

GONVALEZ, Carlos. **Un regalo para toda la vida: guia de la lactancia materna.** Booket, Espanha, 2012.



LIMA, João de Deus Alves; MINADEO, Roberto. **Ressocialização de menores infratores: considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação**. Revista Liberdades, nº 10, 2012.

MACIEL, Kátia; coordenadora. **Curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 4ª Edição. Editora Lúmen Juris: Rio de Janeiro, 2010.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando (2010). “**Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**”. In: Cadernos de Pesquisa. Revista da Fundação Carlos Chagas. São Paulo: n. 140, maio/ago. pp. 649-673.

PÚBLIO, Carlos Alberto Maciel. **Memória social e coletiva da institucionalização de crianças e adolescentes no município de Vitória da Conquista, Bahia, e seus reflexos na Casa de Acolhimento (1997 a 2015)**. Vitória da Conquista. 2016. Tese (doutorado em Memória: Linguagem e Sociedade). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

SARMENTO, Manuel Jacinto. **Visibilidade Social e Estudo da Infância**. In: VASCONCELLOS, Vera Maria Ramos de; SARMENTO, Manuel Jacinto (orgs.). Infância (in)visível. São Paulo: Junqueira&Marin. 2007, p. 25-52.

WEBER, Lidia Natalia D. **Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil**. Revista Conjuntura Social, Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, p.30-36, jul. 2000.

WEBER, Lidia Natalia D. **Abandono, institucionalização e adoção no Brasil: problemas e soluções**. O Social em Questão, 2005.



## O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

### ABSTRACT

The re-democratization of the Social State of Brazilian Law with the Federal Constitution of 1988 has materialized significant advances and deeply democratic values, re-signifying children and adolescents as subjects of rights, although the historical context of the institutional reception of children and adolescents has fundamental consequences until the current scenario. However, despite the socio-legal norms implemented in the institutional reception, we perceive that the social representations that support it reinforce an energy, tendentially, negative, because it is linked to the origin of these institutions, marked by abandonment, violations, in addition to the problems and fragilities that persist in its interior. This context leads us to perceive the institutional reception not only with the identification of its potentialities, fragilities and social consequences, but above all, in the sense of enabling the preservation of family and community life. This is because, regardless of the element of institutionalization, there are common circumstances: histories drawn by the distance from their home ties and sudden changes in the affective and social bonds, but above all a need for care and protection, in which rarely has reciprocity. For this reason, the responsibility to build an affective and socioeconomic structure with the preservation of the right to family and social coexistence should not be limited to institutional reception, but a duty of everyone, so that the institutional reception is not an end in itself.

**Keywords:** Institutional shelter. Child and teenager. Right to family and community coexistence.

